



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 12/PM/VIII/2026

Concede Tolerância de ponto aos Funcionários, aos agentes e aos Trabalhadores da administração Pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos Organismos da Administração indireta nos dias, por ocasião da Transladação dos Restos Mortais de prelados Católicos que exerceram Funções Pastorais em Timor-Leste.....1000

VICE PRIMEIRO-MINISTRO, MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

Despacho N.º 06/MCAE/2026, de 31 de Julho de 2026,

Nomeação do Coordenador Técnico e Vice-Coordenador Técnico Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.....1000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 337/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Emerenciana Regina Nai Mau.....1002

Despacho N.º 338/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Angelina Feni.....1002

Despacho N.º 339/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Francisca Kobha Yudi.....1003

Despacho N.º 340/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Yora Sakan.....1004

Despacho N.º 341/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Recardina Ekan Dari da Silva.....1005

Despacho N.º 342/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Veronica Moi.....1006

Despacho N.º 343/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Maria Yasinta Luruk Briã.....1007

Despacho N.º 344/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Wilhermina Meak.....1008

Despacho N.º 345/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Serafina Ana Marta.....1009

Despacho N.º 346/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Carolina Lopo dos Reis.....1010

Despacho N.º 347/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Djein Tinungki.....1010

Despacho N.º 348/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Petrus Luan Berek.....1011

Despacho N.º 349/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Yustina Hoar Nahak.....1012

Despacho N.º 350/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Yasintus Siku.....1013

Despacho N.º 351/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Jennel Terante Barrot.....1014

Despacho N.º 353/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Maria Yosefance Berek.....1015

Despacho N.º 354/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Octaviana Umi Riwayati.....1016

Despacho N.º 355/GMJ-D/08/2026 de 10 de Agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Yulianus Atolan.....1017

Despacho N.º 356/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Bergita Rima.....1017

Despacho N.º 357/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Maria Fatima Lawa Mali.....1018

Despacho N.º 358/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Ashfaq Ahmed.....1019

Despacho N.º 359/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Martha Koroh.....1020

Despacho N.º 361/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade Timorense, por casamento, a Agnes Elu.....1021

Despacho N.º 362/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Theresia Noni.....1022

Despacho N.º 363/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Ernestu Yoseph Ornay da Costa.....1023

Despacho N.º 364/GMJ-D/08/2026 de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Natividade Fátima Vong.....1024

Declaração de Retificação N : 23/CNB/DNRN/VIII/2026.....1025

Declaração de Retificação N : 24/CNB/DNRN/VIII/2026.....1026

Estrutura Pública.....1027

Estrutura Pública.....1027

Extrato.....1027

DESPACHO N.º 12/PM/VIII/2026

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta nos dias, por ocasião da transladação dos restos mortais de prelados católicos que exerceram funções pastorais em Timor-Leste

Considerando que a história de Timor-Leste é também, e de forma indissociável, uma história de fé, de resistência espiritual e de comunhão entre um povo e os seus sacerdotes, e que a Igreja Católica acompanhou o povo timorense nos momentos mais sombrios da sua existência coletiva, tendo os prelados que exerceram funções pastorais no país deixado um legado que se estende muito além da esfera religiosa, inscrevendo-se na própria identidade nacional;

Considerando que Dom Jaime Garcia Goulart, Dom José Joaquim Ribeiro e Monsenhor Martinho da Costa Lopes foram sepultados em Portugal, e que Dom Alberto Ricardo da Silva foi sepultado no cemitério de Maloa-Ailok Laran, em Díli;

Tendo em consideração que, no dia 1 de setembro do ano em curso, está previsto que os restos mortais dos referidos prelados cheguem a Timor-Leste, e a Igreja Católica em coordenação com o Governo irá organizar cerimónias religiosas de homenagem;

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por ocasião de data oficial comemorativa;

Atendendo à importância que este facto histórico representa para a maioria da população nacional que professa a religião católica;

Tendo igualmente em consideração a vontade do Estado e do Governo da República Democrática de Timor-Leste em receber com a distinção possível, os restos mortais dos referidos prelados no dia 1 de setembro de 2026;

Atendendo ao facto de permitir que muitas pessoas, católicas possam se deslocar a Díli para participar do grande evento de receção no Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, dos restos mortais de Dom Jaime Garcia Goulart, Dom José Joaquim Ribeiro e Monsenhor Martinho da Costa Lopes;

Tendo ainda em conta as celebrações de homenagem organizadas pela Igreja Católica no dia 10 de setembro em Tasi Tolu, seguido do respetivo funeral na Sé Catedral de Díli;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na a) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto nos seguintes dias:
 - a) Dia 1 de setembro de 2026, o dia todo;
 - b) Dia 10 de setembro de 2026, a partir das 12 horas.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.
3. Excetuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2026

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 06/MCAE/2026,

de 31 de Julho de 2026,

Nomeação do Coordenador Técnico e Vice-Coordenador Técnico Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio

Considerando a importância estratégica da integração de Timor-Leste na economia global e o firme compromisso do Governo com a adesão à Organização Mundial do Comércio.

Tendo em conta que, o Acordo sobre Contratos Públicos (Government Procurement Agreement/GPA) da OMC, constitui um instrumento plurilateral fundamental para promover a transparência, a não-discriminação e a concorrência leal nos mercados de contratos públicos dos seus membros,

contribuindo para a boa governação e o desenvolvimento económicos dos estados-membros.

Considerando a recente formalização da candidatura de Timor Leste à adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos da OMC (GPA 2012), que exige a preparação e condução de negociações complexas e tecnicamente exigentes.

Atendendo à necessidade imperiosa de estabelecer uma estrutura dedicada e coesa, com capacidade técnica e representatividade interministerial, para prosseguir as negociações do GPA de forma eficaz e alinhada com os interesses nacionais.

Considerando que a adesão ao GPA trará benefícios significativos para Timor-Leste, incluindo o acesso a novos mercados para fornecedores timorenses e a melhoria das práticas de contratação pública a nível interno.

Assim, nos termos do n.º 5 e 6 da Resolução do Governo n.º 24/ 2026, de 22 de abril, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos decide:

1. Nomeio, para Coordenador Técnico, o Exmo. Senhor Hermingardo Albano S. C. Soares e Vice-Coordenador Técnico, o Exmo. Senhor Leonito Soares de Jesus, por possuir reconhecida aptidão e experiência adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.
2. Delego as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar e lidera os seguintes atos, no âmbito de negociação para a adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio:
 - a.) Elaborar e propor um roteiro detalhado para o processo de negociação de adesão ao GPA, incluindo fases, prazos e marcos de referência;
 - b.) Realizar análises e pesquisas, recolha de dados e análise aprofundada das implicações da adesão ao GPA para a legislação, políticas e práticas de aprovisionamento e contratos públicos de Timor-Leste;
 - c.) Desenvolver uma estratégia de negociação abrangente, identificando as prioridades nacionais, as áreas de flexibilidade e as posições a serem defendidas;
 - d.) Conduzir consultas regulares com todas as entidades governamentais, agências autónomas, setor privado e sociedade civil, a fim de assegurar um processo de negociação inclusivo;
 - e.) Sempre que necessário, consultar e obter a confirmação dos outros órgãos de soberania na elaboração dos documentos de ofertas do GPA;
 - f.) Realizar ações de disseminação e sensibilização sobre o GPA e o processo de adesão, junto de todas as partes interessadas;
 - g.) Preparar as “listas de cobertura” ou as “ofertas de

acesso ao mercado” (Market Access Offer) de Timor Leste para o GPA, especificando as entidades, bens, serviços e limiares de valor que serão abrangidos pelo acordo;

- h.) Prestar apoio técnico e substancial ao processo negocial, incluindo a preparação de documentos, notas informativas e propostas de texto;
 - i.) Apoiar ativamente o Chefe Negociador de Timor-Leste nas suas funções de representação e argumentação nas reuniões de negociação do GPA;
 - j.) Desenvolver um plano de ação detalhado para a implementação das obrigações do GPA após a adesão, incluindo as reformas legais e institucionais necessárias;
 - k.) Elaborar uma estratégia pós-adesão, que contemple a monitorização do cumprimento das obrigações e o aproveitamento das oportunidades resultantes da adesão;
 - l.) Relatar e apresentar regularmente todas as atividades desenvolvidas, os progressos alcançados, os desafios e todas as questões que exijam a atenção do Conselho de Ministros, antes, durante e após as negociações de adesão, bem como após a entrada em vigor do Acordo para Timor-Leste;
 - m.) Promover a capacitação das instituições e dos recursos humanos nacionais para a compreensão e aplicação das regras do GPA;
 - n.) Assegurar a preparação de todos os instrumentos legais e regulamentares necessários para a transposição e aplicação do GPA na ordem jurídica interna;
 - o.) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso do processo de negociação a submeter ao Conselho de Ministros pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - p.) Realizar as demais tarefas relacionadas com a negociação do GPA, sempre que superiormente solicitado.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se

Díli, 31 de Julho de 2026

Vice Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Francisco Kalbuadi Lay

DESPACHO N.º 337/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Emerenciana Regina Nai Mau

I. Relatório

Emerenciana Regina Nai Mau, nascida em Atambua a 09 de dezembro de 1978, filha de Emanuel Fidelis Nai Mau e de Maria bu Lelo, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração de Paróquia de Atambua, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com um cidadão nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Emerenciana Regina Nai Mau, nascida na Indonésia a 09 de dezembro de 1978, filha de Emanuel Fidelis Nai Mau e de Maria bu Lelo;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 338/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Angelina Feni

I. Relatório

Angelina Feni, nascida em Kupang a 09 de agosto de 1970, filha de Cornelius Feni e de Hermelinda Feni, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração de Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que

lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento. O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo

Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Angelina Feni, nascida na Indonésia a 09 de agosto de 1970, filha de Cornelius Feni e de Hermelinda Feni;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 339/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Francisca Kobha Yudi**

I. Relatório

Francisca Kobha Yudi, nascida em Volofeo a 11 de novembro de 1975, filho de Mikhael Mosa e de Agustinha Gande, de nacionalidade indonésia, titular do Cartão de Nações Unidas n.º -0115313, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro

(Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Francisca Kobha Yudi, nascida na Indonésia a 11 de novembro de 1975, filha de Mikhael Mosa e de Agustinha Gande;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 340/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Yora Sakan

I. Relatório

Yora Sakan, nascida em Sahan a 15 de outubro de 1983, filha de Luther Sakan e de Antunia Bianome, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º E 2969818, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de

adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yora Sakan, nascida em Sahan a 15 de outubro de 1983, filha de Luther Sakane de Antunia Bianome, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 341/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Recardina Ekan Dari da Silva**

I. Relatório

Recardina Ekan Dari da Silva, nascida em Surabaya a 23 de maio de 1963, filha de Atrabin e de Sukaeni, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas n.º 0416706, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

de 10 Agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Veronica Moi**

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Recardina Ekan Dari da Silva, nascida em Surabaya a 23 de maio de 1963, filha de Astrabin e de Sukaeni, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

I. Relatório

Veronica Moi, nascida em flores a 30 de setembro de 1966, filha de Lukas Vejo e de Maria Leba, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas n.º 0256194, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Veronica Moi , nascida em flores a 30 de setembro de 1966, filha de Lukas Vejo e de Maria Leba, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 343/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yasinta Luruk Bria

I. Relatório

Maria Yasinta Luruk Bria, nascida em atambua a 06 de novembro de 1968, filha Bria Fahik e de Rosalinda Bano Kleo, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º X4610907, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yasinta Luruk Bria, nascida em atambua a 06 de novembro de 1970, filha de Bria Fahik e de Rosalinda Bano Kleo, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 344/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Wilhermina Meak

I. Relatório

Wilhermina Meak, nascida em Haubesi a 18 de maio de 1970, filha Philipus Manek e de Veronika Sako, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º C5354475, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro

(Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Wilhermina Meak, nascida em atambua a 18 de maio de 1970, filha de Philipus Manek e de Veronika Sako, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos

Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 345/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Serafina Ana Marta**

I. Relatório

Serafina Ana Marta, nascida em builalu a 29 de setembro de 1966, filha de Tjung Tjeo Leng e Roberta Olo, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas n.º 0020228, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de

adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Serafina Ana Marta, nascida em builalu a 29 de setembro de 1966, filha de Tjun Tjeo Leng e de Roberta Olo, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 346/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Carolina Lopo dos Reis**

I. Relatório

Carolina Lopo dos Reis, nascida em Soe a 25 de outubro de 1979, filha de Thofilus Lopo e de Martha Faof, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Carolina Lopo dos Reis, nascida em soe a 25 de outubro de 1979, filha de Thofilus Lopo e de Marta Faof, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 347/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Djein
Tinungki**

I. Relatório

Djein Tinungki, nascida em Sulawesi a 14 de junho de 1976, filha de Arnold Tinungki de Erna Patras, de nacionalidade indonésia, titular do Cartão Nações Unidas n.º 0520128, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casada com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

I

II. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Djein Tinungki, nascido na Indonésia a 14 de junho de 1976, filha de Arnold Tinungki e de Erna Patras;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 348/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Petrus Luan Berek**

I. Relatório

Petrus Luan Berek, nascido em wederok a 19 de janeiro de 1977, filho de Paulos Bere Bria e de Hendrika Hoar, de nacionalidade indonésia, titular de Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição,

aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Petrus Luan Berek, nascido na Indonésia a 19 de janeiro de 1977, filho de Paulos Bere Bria e de Hendrika Hoar;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 349/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Yustina Hoar Nahak**

I. Relatório

Yustina Hoar Nahak, nascida em Malaka a 18 de julho de 1972, filha de Petrus Nahak Seran e de Elisabeth Seuk Seran, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yustina Hoar Nahak, nascida na Indonésia a 18 de julho de 1972, filha de Petrus Nahak Seran e de Elisabeth Seuk Seran;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 350/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Yasintus Siku

I. Relatório

Yasintus Siku, nascido em Alas a 03 de novembro de 1960, filho de Siprianus Koli e de Florentina Hoar, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yasintus Siku, nascido na Indonésia a 03 de novembro de 1960, filho de Siprianos Koli e de Florentina Hoar;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 351/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Jennel Terante Barrot**

I. Relatório

Jennel Terante Barrot, nascida em Catublian, Filipinas, a 15 de julho de 1989, filha de Alfredo Barrot e de Nelly Terante, de nacionalidade Filipina, titular do passaporte n.º P6372843B, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Jennel Terante Barrot, nascida nas Filipinas a 15 de julho de 1989, filha de Alfredo Barrot e de Nelly Terante;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 353/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yosefance Berek

I. Relatório

Maria Yosefance Berek, nascida em Malaka a 19 de março de 1993, filha de Emanuel Berek Bau e de Yuliana Mea Laka, de nacionalidade indonésia, titular do Passaporte nº C8166470, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição,

aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yosefance Berek, nascida em Malaka a 19 de março de 1993, filha de Emanuel Berek Bau e de Yuliana Mea Laka, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 354/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Octaviana Umi Riwayati**

I. Relatório

Octaviana Umi Riwayati, nascida em Malang a 11 de fevereiro de 1980, filha de Warsito e de Narsi, de nacionalidade indonésia, titular do Cartão de nações unidas n.º 0150551, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- 1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Octaviana Umi Riwayati, nascida em Malang a 11 de fevereiro de 1980, filha de Warsito e de Narsi, de nacionalidade indonésia;
- 2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
- 3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 355/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Yulianus Atolan**

I. Relatório

Yulianus Atolan, nascido em kiupasan a 16 de junho de 1972, filho de Yacobus Leu e de Wilhermina Malafu, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche

todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yulianus Atolan, nascido em kiupasan a 16 de junho de 1972, filho de Yacobus Leu e de Wilhelmina Malafu, de nacionalidade indonésia;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 356/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Bergita Rima**

I. Relatório

Bergita Rima, nascida em Kupang a 21 de fevereiro de 1972, filha de Paulus Piku e de Katarina Mei, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º X7930363, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos

Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casada com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências

que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Bergita Rima, nascida na Indonésia a 21 de fevereiro de 1972, filha de Paulus Piku e de Katarina Mei;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 357/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Fatima Lawa Mali

I. Relatório

Maria Fatima Lawa Mali, nascida em Atambua a 06 de junho de 1973, filha de Leonardus Bele Mali e de Kristina Lika Boe, de nacionalidade indonésia, titular do Cartão de Nações Unidas n.º 0585495, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando

tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Fatima Lawa Mali, nascida na Indonésia a 6 de junho de 1973, filha Leonardus Bele Mali e de Kristina Lika Boe;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 358/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Ashfaq Ahmed**

I. Relatório

Ashfaq Ahmed, nascido em Abbottabad a 22 de agosto de 1973, filho de Sultan Muhammad Khan e de Mumbarak Jan, de nacionalidade paquistanês, titular do passaporte n.º CB1150083, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 fevereiro de 2026, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

De 10 de agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Martha Koroh

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Ashfaq Ahmed, nascido no Paquistão a 22 de agosto de 1973, filho de Sultan Muhammad Khan e de Mumbarak Jan;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

I. Relatório

Martha Koroh, nascida em kupang a 15 de setembro de 1974, filha de Wilhelm Koroh e de Bunga Wolo, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º P042776, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Martha Koroh, nascida na Indonésia a 15 de setembro de 1974, filha de Wilhelm Koroh e de Bunga Wolo;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 361/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Agnes Elu**

I. Relatório

Agnes Elu, nascido em Bakitolas a 13 de março de 1967, filha de Serafinus Neno e de Maria Neno, de nacionalidade indonésia, titular do Cartão Nações Unidas n.º 0536298, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Agnes Elu, nascida na Indonésia a 13 de março de 1967, filha de Serafinus Neno e de Maria Neno;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 362/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Theresia Noni**

I. Relatório

Theresia Noni, nascida em Atambua a 4 de junho de 1976, filha de Herman Taek e de Elisabeth Lin, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º AD837755, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências

que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Theresia Noni, nascida na Indonésia a 04 de junho de 1976, filha de Herman Taek e de Elisabeth Lin;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 363/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Ernestu Yoseph Ornay da Costa**

I. Relatório

Ernestu Yoseph Ornay da Costa, nascido em Buanurak, Atambua a 15 de setembro de 1967, filho de Michael Manek Muti e de Agustina Bete Hiat, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º AH220749, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/

DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Ernestu Yoseph Ornay da Costa, nascido na Indonésia a 15 de setembro de 1967, filho de Michael Manek Muti e de Agustina Bete Hiat;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 364/GMJ-D/08/2026

de 10 de agosto

**Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a
Natividade Fátima Vong**

I. Relatório

Natividade Fátima Vong, nascida em Mataram a 24 de janeiro de 1975, filha de M. Mamxah e de Ramalah, de nacionalidade indonésia, titular do passaporte n.º A951176, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/

DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpra-se, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar casado há mais de cinco anos;
- b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;
- c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casada com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Natividade Fátima Vong, nascida na Indonésia a 24 de janeiro de 1975, filha de M. Mamxah e de Ramalah;
2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;
3. Ordenar a notificação do presente despacho à requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 23/CNB/DNRN/
VIII/2026**

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II, N. 26 de 25 de junho de 2026, o anexo de extrato N.º 18/CNB/DNRN/VI/2026, sobre publicação de Habilitação de Herdeiro da falecida Jacinta Teresa Leite:

Onde se lê:

O ano do falecimento em 2023.

Deve ler-se:

O ano do falecimento em 2025.

Solicita-se, assim, a republicação do extrato no: 23/CNB/DNRN/VIII/2026, de 25 de agosto de 2026, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de retificar e a consequente perda tempo.

Cartório Notarial de Bobonaro, aos 25 de agosto de 2026.

A Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 02-06-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 27 to 28 Libru Protokolu n.º 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Jacinta Teresa Leite**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,

—Matebian **Jacinta Teresa Leite**, mate iha Dilai, Suku Lupal, Postu Adminitrativu Lolotoe, Munisípiu Bobonaro, loron 10-10-2025, estadu civil viúva, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Dilai, Suku Lupal, Postu Adminitrativu Lolotoe, Munisípiu Bobonaro.

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

—**Francisco Noronha**, kaben na'in, tinan hat-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Lupal, Postu Adminitrativu Lolotoe, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000187325, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—**Benjamin Noronha**, kaben na'in, tinan tolu-nulu resin hat, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Lupal, Postu Adminitrativu Lolotoe, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Bilhete deb Identidade número 200499155802, ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça.

—**Maria Teresa**, kaben na'in, tinan rua-nulu resin tolu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Lupal, Postu Adminitrativu Lolotoe, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Bilhete de Identidade número 200400231104, ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça.

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Jacinta Teresa Leite**.

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 25 fulan Agostu tinan 2026.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N: 24/CNB/DNRN/
VIII/2026**

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II, N. 31 de 31 de julho de 2026, o anexo de extrato N: 21/CNB/DNRN/VII/2026, sobre publicação de Habilitação de Herdeiro do falecido Gil Bernardo Vicente:

Onde se lê:

O nome de um herdeiro dubro Elias Bernardo da Silva Vicente.

Deve ler-se:

O nome de um herdeiro uma vez Elias Bernardo da Silva Vicente.

Solicita-se, assim, a republicação do extrato no: 24/CNB/DNRN/VIII/2026, de 25 de agosto de 2026, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de retificar e a consequente perda tempo.

Cartório Notarial de Bobonaro, aos 25 de agosto de 2026.

A Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, iha loron 22-07-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 33 to'o 34 Libru Protokolu n° 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Gil Bernardo Vicente**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,_____

—Matebian **Gil Bernardo Vicente**, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, Suku Bidau Santana, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili, loron 28-04-2026, estadu civil kaben nain ho Rosita dos Santos Silva, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Holsa, Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e_____

—**Rosita dos Santos Silva**, viuva, tinan lima-nulu resin haat, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000203379, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—**Elias Bernardo da Silva Vicente**, klosan, tinan rua-nulu resin hitu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000827277, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—**Melania Trifossa da Silva Vicente**, klosan, tinan rua-nulu resin tolu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000924363, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—**Pricilia Madalena da Silva Vicente**, klosan, tinan sanulu resin sia, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 001106122, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Gil Bernardo Vicente**._____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 25 fulan Agostu tinan 2026.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 18-08-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 35 Libru Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Marta Ili Bere**, ho termu hirak-tuir mai ne'e, _____

—Matebian **Marta Ili Bere**, mate iha Carabau, Suku Carabau, Postu Adminitrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, loron 04-05-2025, estadu civil Klosan, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Carabau, Suku Carabau, Postu Adminitrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan feto mesak mak hanesan tuir mai ne'e _____

—**Teresa da Costa**, kaben na'in, tinan tolu-nulu resin nen, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha suku Carabau, Postu Adminitrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000369074, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Marta Ili Bere**. —

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 25 fulan Agostu tinan 2026.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 18/08./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 16 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** matebian **Felicidade Sousa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 29, 09, 1949, **Felicidade Sousa**, solteiro, moris iha suco Muapitine, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Pehefito**, Mate iha **Pehefito** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan ida mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Oan _____

— **Ilídio Torres da Conceição**, solteiro fatin-moris iha Ataúro, suco Vila Maumeta, posto administrativo Ataúro, município Díli, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Muapitine, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai hanesan herdeiro legítimo; _____

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la-ihama seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Felicidade Sousa** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. _____

Kartóriu Notarial Lautém, .18 de Agosto de 2026.

Notáriu

Dr. Paulino da Costa Alves.

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **146 até 148** do Livro de Protocolo **número 20 Volume-II/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi alterada uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

—Denominação: “**FUNDAÇÃO MORIS RASIK**” —

—**Sede social:** Situada na edificio Timor-Plaza 3.º Andar, Avenida Presidente Nicolau Lobato Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli. —

Duração: por tempo indeterminado. —

—A Fundação tem por objetivo conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;_____

_____Orgãos Sociais da Associação:_____

a) A Assembleia Geral;_____

b) O Conselho Fundador;_____

c) O Conselho Fiscal._____

Cartório Notarial de Díli, 27 de Agosto de 2026

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição